

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS

PREÂMBULO

Edital de Pregão (ELETRÔNICO) N° **016/2022**

Processo Administrativo N° **026/2022**

Entidade Promotora: Município de Vargem Grande do Sul – SP (**UASG 987231**)

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data Da Realização: **04/04/2022**

Horário: **09:00 horas (Horário de Brasília)**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24 h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): **MUNICIPAL / ESTADUAL / FEDERAL.**

O Senhor Prefeito Municipal, usando a competência a ele delegada no exercício de suas funções, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo Menor Preço, Unitário – Processo Administrativo nº 026/2022, objetivando o **Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo odontológicos, com entregas parceladas pelo período de 12 meses**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 (atualizada pela LC nº 147/2014), de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A quantidade indicada no **Anexo I** representa estimativa de consumo por 12 (doze) meses, sem que, contudo, haja obrigação de aquisição total.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE DOS MATERIAIS E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL: As empresas que se sagrarem vencedoras da sessão de lances deverão apresentar **no prazo de 5 (cinco) dias úteis (conforme item 9.7)** amostras de determinados materiais descritos no **Anexo I** do Edital, para que seja submetida a análise por profissional técnico indicado pelo Departamento de Saúde, designado para compor a Equipe de Apoio do Pregoeiro, com vistas à averiguação das características do produto sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado.

O valor total estimado desta licitação é de **R\$416.846,81**, conforme planilha de orçamento contida no Termo de Referência que integra o **Anexo I** do Edital. Por tratar-se de Registro de Preços, as despesas decorrentes das contratações do objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros

próprios, reservados na Ficha Funcional Programática do Departamento requisitante, e constarão quando da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO.

O Município de Vargem Grande do Sul – SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/021 e demais leis pertinentes.

Eventual inobservância das regras legais, o Município de Vargem Grande do Sul – SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios.

Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes.

I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo odontológicos, com entregas parceladas pelo período de 12 meses**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como **Anexo I**.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, o licitante deverá obedecer a esse último.

II - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 2.1. Início do acolhimento das propostas: **18/03/2022 às 08:00 horas**.
- 2.2. Data de abertura das propostas: **04/04/2022 às 09:00 horas**.
- 2.3. Referência de tempo: para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília – DF.
- 2.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24 h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme **Anexo III**, com prazo de validade de 12 (doze) meses.
- 3.2. Conforme artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, as compras, sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços;

3.3. Diante da imprevisão de consumo dos materiais e insumos em razão da variação da demanda, a solução que melhor se apresenta para o Município é o Sistema de Registro de Preços;

3.4. Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços, a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho terão força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93;

3.4.1. Município poderá se entender necessário, convocar as empresas registradas para assinatura de contrato, conforme modelo contido no **Anexo IV**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), externadas no Acórdão nº 1297/2015 Plenário, não serão permitidas adesões de órgãos públicos de outros municípios ou esfera de governo à Ata de Registro de Preços.

3.6. Os decretos que regulamentam o sistema de registro de preços autorizam apenas a revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado. **A revisão para aumento dos preços da ata não é admissível no sistema de registro de preços.**

3.6.1. A Corte de Contas do Estado de São Paulo classifica como inapropriada a previsão de reajuste no sistema de registro de preços. A jurisprudência do Tribunal, a exemplo do decidido nos autos dos TCS-002541/003/11, 000282.989.13-6 e 414.989.13-7, é no sentido de que: "cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema de registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata".

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal.
- 5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.3. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 5.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação:
- 5.4.1. De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 5.4.3. De sociedades empresárias consorciadas.
- 5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;
- 5.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;
- 5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, 067III, da Constituição;
- 5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 194
Proc. Adm. n.º 026/2022

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado (**em consonância com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital**) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

6.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário em real;
- b) A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
 - b.1) Não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- c) Marca;
- d) Fabricante;
- e) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

VIII – DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que, de alguma forma, identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.5.2. Os lances deverão ser realizados em Real (R\$).
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo Setor de Licitações;
- 8.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 8.21. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23. Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) No país;
 - b) Por empresas brasileiras;
 - c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 198
Proc. Adm. n.º 026/2022

- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo.

9.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Para determinados itens descritos no **Capítulo 3** do Termo de Referência (**Anexo I**), serão exigidas **AMOSTRAS** para comprovação de qualidade dos materiais e atendimento às exigências do edital. As empresas que se sagrarem vencedoras da sessão de lances para estes itens, deverão apresentar no prazo de **5 dias úteis**, ao menos duas amostras (prova e contra-prova) do item arrematado, para que seja submetida a análise por profissional técnico indicado pelo Departamento de Saúde, com vistas à averiguação das características do produto sob o plano de sua real compatibilidade com o objeto licitado.

9.7.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) para a Equipe de Apoio do Pregoeiro, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal, sito a Praça Washington Luiz, 643 – Centro, CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul - SP, mediante recibo, em embalagem tipo pacote, original, devidamente fechado e lacrado de fábrica, sem qualquer violação ou adulteração da embalagem, devidamente identificada com o número da licitação, número do item e razão social da proponente.

9.7.2. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação do proponente.

9.7.3. A(s) amostra(s) entregue(s) pela licitante, será(ão) submetida(s) a análise por servidor com formação técnica indicado pelo Departamento de Saúde para compor a Equipe de Apoio do Pregoeiro. Este servidor será responsável pela aferição de compatibilidade do produto para comprovação de atendimento ao edital, observando-se embalagem e apresentação, rotulagem, conteúdo, descritivo e características dos itens apresentados, realizando as atividades previstas no item 3.2. do **Capítulo 3** do **Termo de Referência**.

9.7.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

9.7.5. As amostras da licitante que não possuírem as especificações mínimas conforme especificado no Termo de Referência serão desclassificadas. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações para troca de marca/produto.

9.7.6. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o Município poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizados em laboratório ou peritos credenciados pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 8.666/93.

9.7.7. Se a amostra da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar for reprovada, o Pregoeiro convocará a próxima licitante na ordem classificatória para apresentação de amostra no mesmo prazo anteriormente concedido. A Equipe de Apoio do Pregoeiro analisará as amostras subsequentes, na ordem de classificação dos licitantes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

9.7.8. Em sendo aprovada a amostra, será procedida a fase de habilitação em sessão pública. Após habilitação o objeto do certame será adjudicado ao licitante vencedor e este ficará obrigado a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

9.7.9. A análise poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, que poderão executar anotações e registros que entenderem pertinentes, porém não poderão se manifestar de quaisquer formas durante a sessão. Havendo perturbação da ordem, o Pregoeiro exercerá seu poder de polícia visando a sua garantia, podendo determinar a qualquer pessoa que se retire do recinto, justificando a decisão em ATA.

9.7.10. Será lavrada ATA dos atos relativos à análise das amostras, na qual todos os licitantes interessados poderão ao final das avaliações fazer os devidos apontamentos em ATA ou endereçando formalmente ao Pregoeiro designado pelo Município.

9.7.11. Todas as despesas de apresentação de amostras, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa licitante, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação pelo Município.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Administração Municipal para orientar sua decisão. Caso a Administração não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

9.14. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.15. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.15.1. Apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.16. A Proposta de Preços do(s) licitante(s) classificados provisoriamente, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada ELETRONICAMENTE, no prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Sistema COMPRASNET.

9.17. Os documentos remetidos por meio eletrônico da opção "ENVIAR ANEXO" do Sistema COMPRASNET poderão ser solicitados pelo Pregoeiro em original, cópia autenticada ou publicação em

Diário Oficial para envio VIA POSTAL ou entregue diretamente no Departamento de Licitações do Município, a qualquer momento, em prazo e forma a serem estabelecidos pelo Pregoeiro.

9.17.1. Uma vez solicitados pelo Pregoeiro, os documentos deverão ser encaminhados para o Departamento de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13.880-000, Fone: (19) 3641-9029.

9.17.2. A proposta a ser encaminhada VIA POSTAL ou a ser entregue diretamente ao Setor de Licitações e Contratos deverá constar em uma via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricadas as demais pelo representante legal do licitante proponente, nos moldes do Formulário Padrão de Propostas de Preços previsto no ANEXO II.

9.18. O Pregoeiro divulgará o resultado motivado do julgamento das Propostas de Preços, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

9.19. A proposta de preços deverá conter:

a) Número do Pregão, data e horário de abertura, razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax e e-mail;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

c) E o preço unitário e total em Reais de cada item, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos.

d) Indicação que tem ciência do estimativo de aquisições e do prazo de entrega dos produtos conforme o Termo de Referência e seus anexos;

X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro de Fornecedores do Município;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.4. Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 202
Proc. Adm. n.º 026/2022

- a) As empresas estrangeiras participando através de seu representante legal deverão apresentar documento de nomeação dos mesmos, com poderes para representá-las, responder pelas mesmas e receber notificações relativas a este procedimento licitatório.
- b) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- c) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- d) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.2.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 (atualizada pela LC nº 147/2014).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 203
Proc. Adm. n.º 026/2022

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

10.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante uma sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, dentro do prazo de validade, ou Declaração de Isenção de Licença, conforme o caso.
 - h.1) Nos casos que a Legislação dispensa a apresentação da Licença de Funcionamento solicitada no item anterior (h), as empresas deverão apresentar declaração das referidas dispensas ou isenções. A avaliação será realizada através da Vigilância Sanitária que confirmará através do CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica a necessidade ou não da apresentação da Licença. Conforme jurisprudência do TCE/SP, a Prefeitura é considerada consumidor final.
- i) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, ou Declaração de Isenção quando a legislação assim o permitir;
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 204
Proc. Adm. n.º 026/2022

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- g) Caso o licitante, detentor do menor preço, seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a.1) Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperações judiciais e extrajudiciais, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços / Contrato e aplicação de eventual sanção à Detentora / Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora / Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, Fone: (19) 3641-9019, e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

12.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

12.6. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão; e
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

14.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Municipal nº. 2.880, de 06/10/2009, no que couber e será subscrita pelo Chefe do Executivo.

14.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações;

14.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída;

14.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3.2. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

14.4. Colhidas as assinaturas, a Prefeitura Municipal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do item 14.3;

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.6. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

14.7. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.8. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

14.8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.8.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

14.8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

14.8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.9. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.10. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

14.11. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e Autarquia por meio da emissão de Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

14.11.1. As Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Município serão enviadas ao fornecedor por e-mail. Sendo assim, a empresa Detentora /Contratada se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas. Todos os e-mails contendo as ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.11.2. O fornecedor deverá, a cada pedido de compra, atualizar sua regularidade fiscal e trabalhista nos termos do **item 10.7.2** do edital.

14.11.3. Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

14.12. O fornecedor que, recusar-se injustificadamente em receber o instrumento de compra conforme item 14.11.1 deste capítulo, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

XV - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. Os materiais deverão ser entregues e descarregados de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central, sito a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das **7:00 às 10:00** e das **12:30 às 16:00 horas**, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega que será de **10 (dez) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento.

15.2. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do seu prazo de validade.

15.3. Os produtos adquiridos devem vir acondicionados em suas embalagens originais lacradas e devidamente identificadas de maneira a preservar a eficiência na sua utilização. Todas as informações relacionadas à conservação, utilização, componentes, fórmulas e manuseio devem ser impressas em português, mesmo para aqueles produtos originados de importação.

15.3.1. Os produtos devem ser transportados e armazenados em sistemas ou embalagens que garantam sua integridade e qualidade.

15.4. Correrão por conta da Detentora /contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no item 15.2 do **Capítulo XV** anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

16.2. Por ocasião da entrega, a Detentora /Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

16.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora /Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora /Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor detentor / contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

17.3.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

17.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Detentora /contratada a ampla defesa;

17.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

17.3.6. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora /Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6.1. A Detentora /Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora /Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.8. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município indicará um gestor ou fiscal de contrato ou da ata de registro de preços, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da DETENTORA / CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

XIX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

19.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

19.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

19.1.3. Apresentar documentação ou declarar informações falsas;

19.1.4. Não mantiver a proposta;

19.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

19.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.7. Falhar na execução do contrato;

19.1.8. Frauda a execução do contrato;

19.1.9. Comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.10. Cometer fraude fiscal.

19.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multas previstas no Decreto Municipal n.º 4.701/2018 ([Anexo VII](#) do Edital);

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

XX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (atualizada pela LC n 147/2014). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXI - DA REVISÃO DE PREÇOS

21.1. Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

XXII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, Fone: (19) 3641-9019, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@vgsul.sp.gov.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.6.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. Pedidos de Esclarecimentos e/ou de Impugnações postados em seu último dia de prazo devem respeitar o horário de funcionamento do Órgão, ou seja, até às 17:00 horas. Pedidos postados depois deste horário (no último dia) não serão considerados.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. A Prefeitura Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.vgsul.sp.gov.br e www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, que fica na Praça Washington Luiz, n.º 643, no centro da cidade de Vargem Grande do Sul-SP, CEP 13.880-000-000, Fone/Fax: (19) 3641-9019, nos dias úteis, no horário das 08 às 17 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Com exceção do "Aviso de Licitação" que será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal de Circulação Local/Regional e na página da Prefeitura disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul>) e na página da Prefeitura de Vargem Grande do Sul: www.vgsul.sp.gov.br, conforme autoriza a Lei n.º 8.666/93.

23.13. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência e Folheto Descritivo;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Minuta de Contrato
- Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP
- Anexo VII – Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);
- Anexo VIII – Decreto Municipal nº 4.700, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);

23.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 17 de março de 2022.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA / FOLHETO DESCRITIVO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a utilização de Sistema de Registro de Preços para prováveis e futuras aquisições de materiais de consumo odontológicos para atender todas as Unidades de Saúde Bucal do Município, com entregas parceladas pelo período de 12 meses, sem que, contudo, haja obrigação de aquisição total.

2. DESCRITIVO DO OBJETO

2.1. Todos os materiais especificados no **Capítulo 4** deste Termo de Referência, deverão cumprir fielmente com o descritivo técnico elaborado pelo Departamento de Saúde, sobretudo quanto as normas técnicas e de segurança, padrão de qualidade e registro no MS/ANVISA ou demonstrativo de cumprimento de norma específica quando for o caso (RDC);

2.2. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem (ANVISA, INMETRO, MINISTÉRIO DO TRABALHO, MINISTERIO DA SAÚDE), podendo a requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou amostras referentes aos produtos ofertados.

2.3. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do seu prazo de validade.

3. DAS AMOSTRAS

3.1. Para os itens descritos no quadro abaixo serão exigidas a apresentação de amostras para comprovação de qualidade dos materiais e atendimento às exigências do edital. As empresas que se sagrarem vencedoras da sessão de lances para estes itens, deverão apresentar **no prazo de 5 dias úteis**, ao menos duas amostras (prova e contra-prova) do item arrematado, para que seja submetida a análise por profissional técnico indicado pelo Departamento de Saúde, com vistas à averiguação das características do produto sob o plano de sua real compatibilidade com o objeto licitado.

*Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4o, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art.25, § 5o, do Decreto 5.450/2005. **Acórdão 2749/2009 Plenário TCU.***

3.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) para a Equipe de Apoio do Pregoeiro, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal, sito a Praça Washington Luiz, 643 – Centro, CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul - SP, mediante recibo, em embalagem tipo pacote, original, devidamente fechado e lacrado de fábrica, sem qualquer violação ou adulteração da embalagem, devidamente identificada com o número da licitação, número do item e razão social da proponente.

3.2.1. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação do proponente.

3.3. A(s) amostra(s) entregue(s) pela licitante, será(ão) submetida(s) a análise por servidor com formação técnica indicado pelo Departamento de Saúde para compor a Equipe de Apoio do Pregoeiro. Este servidor será responsável pela aferição de compatibilidade do produto para comprovação de atendimento ao edital, observando-se embalagem e apresentação, rotulagem, conteúdo, descritivo e características dos itens apresentados, realizando as seguintes atividades.

Item	Descritivo do Material	Atividades de aferição de compatibilidade
02	AGENTE DE UNIÃO COM CARGA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA DENTINA E ESMALTE, MONOCOMPONENTE, BAIXA ESPESSURA, CAMADA ÚNICA, SOLVENTE ACETONA, MAIOR COMPATIBILIDADE COM UMIDADE, REDUZINDO MICROINFILTAÇÃO, LIBERAÇÃO DE FLÚOR E ALTO ÍNDICE DE RESISTÊNCIA, FRASCO DE 4 ML.	Verificar se o produto possui compatibilidade de adesão com a estrutura dentária.
08	AMÁLGAMA EM CAPSULA DE 1 PORÇÃO, CONTENDO LIGA DE MISTURA DE PARTÍCULAS COM ALTO TEOR DE COBRE E SEM GAMA2. PROPRIEDADES FÍSICAS: COMPOSIÇÃO: AG40%, SN31,3%, CU 28,7%, HG 47,9%, ISENTA DE ZINCO, COM PARTÍCULAS ESFEROIDAIS.	Verificar se o produto tem liga adequada para uma boa restauração.
09	AMÁLGAMA EM CAPSULA DE 2 PORÇÕES, CONTENDO LIGA DE MISTURA DE PARTÍCULAS COM ALTO TEOR DE COBRE E SEM GAMA2 PROPRIEDADES FÍSICAS: COMPOSIÇÃO: AG40%, SN31,3%, CU 28,7%, HG 47,9%, ISENTA DE ZINCO E COM PARTÍCULAS ESFEROIDAIS.	Verificar se o produto tem liga adequada para uma boa restauração.
125	FIXADOR E REVELADOR: FIXADOR PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ODONTOLÓGICA CONTENDO DE 80 A 85% DE AGUA, DE 5 A 10% DE TIOSSULFATO DE AMÔNIA E DE 5 A 10% DE TIOCIANATO DE AMÔNIA. FRASCO COM 475 ML. REVELADOR PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ODONTOLÓGICA CONTENDO DE 85 A 90% DE ÁGUA; DE 1 A 5% DE DIETILENOGLICOL; DE 1 A 5% DE SULFATO DE SÓDIO E DE 1 A 5% DE HIDROQUINONA. FRASCO COM 475 ML.	Verificar se o produto oferece boa qualidade de fixação de imagens.

3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

3.5. As amostras da licitante que não possuem as especificações mínimas conforme especificado no Termo de Referência serão desclassificadas. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações para troca de marca/produto.

3.6. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o Município poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizados em laboratório ou peritos credenciados pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 8.666/93.

3.7. Se a amostra da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar for reprovada, o Pregoeiro convocará a próxima licitante na ordem classificatória para apresentação de amostra no mesmo prazo anteriormente concedido. A Equipe de Apoio do Pregoeiro analisará as amostras subsequentes, na ordem de classificação dos licitantes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

3.8. Em sendo aprovada a amostra, será procedida a fase de habilitação em sessão pública. Após habilitação o objeto do certame será adjudicado ao licitante vencedor e este ficará obrigado a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

3.9. A análise poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, que poderão executar anotações e registros que entenderem pertinentes, porém não poderão se manifestar de quaisquer formas durante a sessão. Havendo perturbação da ordem, o Pregoeiro exercerá seu poder de polícia visando a sua garantia, podendo determinar a qualquer pessoa que se retire do recinto, justificando a decisão em ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 217
Proc. Adm. n.º 026/2022

3.10. Será lavrada ATA dos atos relativos à análise das amostras, na qual todos os licitantes interessados poderão ao final das avaliações fazer os devidos apontamentos em ATA ou endereçando formalmente ao Pregoeiro designado pelo Município.

3.11. Todas as despesas de apresentação de amostras, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa licitante, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação pelo Município.

4. DESCRITIVO / QUANTITATIVO / PREÇO ESTIMADO

4.1. Estimativa de preços máximos e quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%/CONDICIONADOR ÁCIDO DE ESMALTE (SERINGA COM 2,5GS) PACOTES COM 3 SERINGAS.	FR	40	R\$ 8,2600	R\$ 330,40
2	AGENTE DE UNIÃO COM CARGA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA DENTINA E ESMALTE, MONOCOMPONENTE, BAIXA ESPESSURA, CAMADA ÚNICA, SOLVENTE ACETONA, MAIOR COMPATIBILIDADE COM UMIDADE, REDUZINDO MICROINFILTAÇÃO, LIBERAÇÃO DE FLÚOR E ALTO ÍNDICE DE RESISTÊNCIA, FRASCO DE 4 ML. (OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA)	FR	50	R\$ 37,8700	R\$ 1.893,50
3	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, LONGA 30 G, ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO TRIBIZELADA E SILICONIZADA. CAIXA COM 100 UNID.	CX	50	R\$ 51,8000	R\$ 2.590,00
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, CURTA 30 G, ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO TRIBIZELADA E SILICONIZADA. CAIXA COM 100 UNID.	CX	100	R\$ 51,8000	R\$ 5.180,00
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, EXTRA CURTA, 30G. ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10	R\$ 51,8000	R\$ 518,00
6	ALGINATO TIPO II - REFIL - PCT C/ 410 G	PCT	60	R\$ 30,8800	R\$ 1.852,80
7	ALVEOSTESIM. FRASCO COM 20 G	FR	10	R\$ 62,0500	R\$ 620,50
8	AMÁLGAMA EM CAPSULA DE 1 PORÇÃO, CONTENDO LIGA DE MISTURA DE PARTÍCULAS COM ALTO TEOR DE COBRE E SEM GAMA2. PROPRIEDADES FÍSICAS: COMPOSIÇÃO: AG40%, SN31,3%, CU 28,7%,HG 47,9%, ISENTA DE ZINCO, COM PARTÍCULAS ESFEROIDAIS. (OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA)	UNID	500	R\$ 3,7700	R\$ 1.885,00
9	AMÁLGAMA EM CAPSULA DE 2 PORÇÕES, CONTENDO LIGA DE MISTURA DE PARTÍCULAS COM ALTO TEOR DE COBRE E SEM GAMA2 PROPRIEDADES FÍSICAS: COMPOSIÇÃO: AG40%, SN31,3%, CU 28,7%,HG 47,9%, ISENTA DE ZINCO E COM PARTÍCULAS ESFEROIDAIS. (OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA)	UNID	500	R\$ 5,2000	R\$ 2.600,00
10	ANESTÉSICO TÓPICO A BASE DE BENZOCAÍNA (20%) 12 G	POTE	50	R\$ 12,5200	R\$ 626,00
11	APLICADOR DESCARTÁVEL DE AGENTE ADESIVO (REGULAR) C/ 100 UNIDADES	CX	40	R\$ 18,0500	R\$ 722,00
12	ARCO DE YONG DE NYLON PARA ENDODONTIA	UNID	50	R\$ 14,3200	R\$ 716,00
13	BABADOR DENTAL IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL COM 3 CAMADAS (2 DE PAPEL E 1 DE PLÁSTICO). CAMADA DE PAPEL COM FRISOS HORIZONTAIS PARA FACILITAR A ABSORÇÃO. TAMANHO 33 X 48 CM. COR AZUL. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	150	R\$ 23,7400	R\$ 3.561,00
14	BICARBONATO DE SÓDIO (PÓ PARA PROFILAXIA SACHE DE 40G)	SACHE	120	R\$ 7,2100	R\$ 865,20
15	BROCA ARKANSAS CHAMA DE VELA (ALTA ROTAÇÃO)	UNID	20	R\$ 16,9800	R\$ 339,60
16	BROCA ARKANSAS ESFÉRICA (ALTA ROTAÇÃO)	UNID	20	R\$ 17,2600	R\$ 345,20
17	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº1, HASTE CURTA	UNID	30	R\$ 13,7700	R\$ 413,10
18	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº2, HASTE CURTA	UNID	30	R\$ 13,7700	R\$ 413,10
19	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº4, HASTE CURTA	UNID	20	R\$ 13,7700	R\$ 275,40
20	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº6, HASTE CURTA	UNID	20	R\$ 13,7700	R\$ 275,40
21	BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA Nº6 HASTE LONGA	UNID	120	R\$ 15,3100	R\$ 1.837,20
22	BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA Nº7 HASTE LONGA	UNID	50	R\$ 15,3100	R\$ 765,50
23	BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA Nº8 HASTE LONGA	UNID	50	R\$ 15,3100	R\$ 765,50
24	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1011	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
25	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1012	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 218
Proc. Adm. n.º 026/2022

26	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1013	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
27	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1014	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
28	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1015	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
29	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1016	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
30	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1019	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
31	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1031	UNID	100	R\$ 7,1500	R\$ 715,00
32	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1032	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
33	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1034	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
34	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1035	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
35	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1045	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
36	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1046	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
37	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1061	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
38	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1063	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
39	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1065	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
40	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1066	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
41	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1090	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
42	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1112 F	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
43	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1302	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
44	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1036	UNID	100	R\$ 7,1500	R\$ 715,00
45	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3082	UNID	60	R\$ 7,1500	R\$ 429,00
46	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3083	UNID	60	R\$ 7,1500	R\$ 429,00
47	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2135FF	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
48	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2135F	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
49	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2135	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
50	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2200	UNID	100	R\$ 7,1500	R\$ 715,00
51	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2200FF	UNID	100	R\$ 7,1500	R\$ 715,00
52	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2214	UNID	100	R\$ 7,1500	R\$ 715,00
53	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3118	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
54	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 F	UNID	100	R\$ 7,1500	R\$ 715,00
55	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3118FF	UNID	100	R\$ 7,1500	R\$ 715,00
56	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3122	UNID	100	R\$ 7,1500	R\$ 715,00
57	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3195	UNID	200	R\$ 7,1500	R\$ 1.430,00
58	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3195F	UNID	100	R\$ 7,1500	R\$ 715,00
59	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3215	UNID	50	R\$ 7,1500	R\$ 357,50
60	BROCA ENDO Z MILLEFER REF 152 - 21MM	UNID	100	R\$ 58,8700	R\$ 5.887,00
61	BROCA GATES Nº 1 - 32MM CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	15	R\$ 51,7700	R\$ 776,55
62	BROCA GATES Nº 2 - 28MM CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	15	R\$ 51,7700	R\$ 776,55
63	BROCA GATES Nº 2 - 32MM CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	5	R\$ 51,7700	R\$ 258,85
64	BROCA GATES Nº 3 - 28MM CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	5	R\$ 51,7700	R\$ 258,85
65	BROCA GATES Nº 3 - 32MM CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	5	R\$ 51,7700	R\$ 258,85
66	BROCA ZEKRYA 28MM	UNID	100	R\$ 29,6900	R\$ 2.969,00
67	CARBONO OCLUSAL DUPLA FACE AZUL/VERMELHO	BLOCO	100	R\$ 10,5500	R\$ 1.055,00
68	CARTELA PARA RX PERIAPICAL COM 2 JANELAS MOD. 006 PRESSING, EMBALAGEM COM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	100	R\$ 60,7200	R\$ 6.072,00
69	CIMENTO CIRÚRGICO (PÓ) SEM AMIANTO	FR	10	R\$ 44,4900	R\$ 444,90
70	CIMENTO CIRÚRGICO LÍQUIDO	FR	10	R\$ 24,5300	R\$ 245,30
71	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO COM TUBO DE PASTA BASE DE 13 G, TUBO DE PASTA CATALIZADORA DE 11 G E BLOCO PARA MISTURA.	KIT	40	R\$ 52,3900	R\$ 2.095,60
72	CIMENTO DE OXIFOSFATO DE ZINCO (LÍQUIDO)	FR	5	R\$ 22,0000	R\$ 110,00
73	CIMENTO DE OXIFOSFATO DE ZINCO (PÓ)	FR	5	R\$ 22,1400	R\$ 110,70
74	CIMENTO ENDODÔNTICO C/ HIDRÓXIDO CA (PÓ+RESINA)	KIT	20	R\$ 126,2100	R\$ 2.524,20



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 219
Proc. Adm. n.º 026/2022

75	CIMENTO RESTAURADOR, REFORÇADO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL (IRM), INDICADO PARA RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS DE LONGA ESPERA PARA FORRAMENTO DE CAVIDADE SOB RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA E PARA USO EM ODONTOPEDIATRIA E ODONTOGERIATRIA, DEVIDO À SUA FACILIDADE E RAPIDEZ DE MANIPULAÇÃO E SUAS PROPRIEDADES SEDATIVAS. ALTO VEDAMENTO MARGINAL; PRESA RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: PÓ: ÓXIDO DE ZINCO + METACRILATO E METILA. FRASCO DE 38 G E LÍQUIDO: EUGENOL 99,5% + ÁCIDO ACÉTICO 0,5%. FRASCO 15 ML.	KIT	50	R\$ 98,8800	R\$ 4.944,00
76	CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA A 3% COM FELIPRESSINA A 0,03 U.I./ML , CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML.	CX	300	R\$ 138,7500	R\$ 41.625,00
77	CLORHEXIDINA A 0.12% COM FLUOR (P/ BOCHECHO) 500ML	FR	200	R\$ 32,9400	R\$ 6.588,00
78	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.00, CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML	CX	120	R\$ 117,3100	R\$ 14.077,20
79	CONE DE GUTA ACESSÓRIO R8 (FINE-FINE) CX COM 100 UNIDADES	CX	50	R\$ 33,4800	R\$ 1.674,00
80	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 15 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	5	R\$ 35,0200	R\$ 175,10
81	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 20 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	20	R\$ 35,0200	R\$ 700,40
82	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 25 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	80	R\$ 35,0200	R\$ 2.801,60
83	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 30 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	80	R\$ 35,0200	R\$ 2.801,60
84	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 35 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	80	R\$ 35,0200	R\$ 2.801,60
85	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 40 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	80	R\$ 35,0200	R\$ 2.801,60
86	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 45 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES.	TUBO	60	R\$ 35,0200	R\$ 2.101,20
87	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 50 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	60	R\$ 35,0200	R\$ 2.101,20
88	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 55 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	60	R\$ 35,0200	R\$ 2.101,20
89	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 60 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	60	R\$ 35,0200	R\$ 2.101,20
90	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 70 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	20	R\$ 35,0200	R\$ 700,40
91	CONE GUTA PRINCIPAL Nº 80 CX C/ 06 TUBOS DE 20 UNIDADES	TUBO	20	R\$ 35,0200	R\$ 700,40
92	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº15 CX COM 120 PONTAS	CX	5	R\$ 36,5000	R\$ 182,50
93	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº20 CX COM 120 PONTAS	CX	5	R\$ 36,5000	R\$ 182,50
94	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº25 CX COM 120 PONTAS	CX	12	R\$ 36,5000	R\$ 438,00
95	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº30 CX COM 120 PONTAS	CX	30	R\$ 36,5000	R\$ 1.095,00
96	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº35 CX COM 120 PONTAS	CX	20	R\$ 36,5000	R\$ 730,00
97	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº40 CX COM 120 PONTAS	CX	40	R\$ 36,5000	R\$ 1.460,00
98	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº45 CX COM 120 PONTAS	CX	30	R\$ 36,5000	R\$ 1.095,00
99	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº50 CX COM 120 PONTAS	CX	25	R\$ 36,5000	R\$ 912,50
100	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº55 CX COM 120 PONTAS	CX	20	R\$ 36,5000	R\$ 730,00
101	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº60 CX COM 120 PONTAS	CX	30	R\$ 36,5000	R\$ 1.095,00
102	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº70 CX COM 120 PONTAS	CX	20	R\$ 36,5000	R\$ 730,00
103	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº80 CX COM 120 PONTAS	CX	20	R\$ 36,5000	R\$ 730,00
104	CREME DENTAL COM 1500PPM DE FLUOR TUBO PLÁSTICO COM 90G.	TUBO	11.000	R\$ 2,9900	R\$ 32.890,00
105	GEL DENTAL INFANTIL COM ATÉ 1100PPM DE FLUOR, SABOR DE FRUTAS, TUBO PLÁSTICO COM 50G.	TUBO	2.500	R\$ 4,2800	R\$ 10.700,00
106	DISCO DE LIXA COM SUPORTE FLEXÍVEL E MANDRIL DE ENCAIXE VERSAPLUS, DISCOS COM DIÂMETROS DE 9,5MM E 12,7MM, EM QUATRO GRANULAÇÕES, CODIFICADAS POR CORES, OS DISCOS NÃO DEVEM POSSUIR CENTRO METÁLICOS.	KIT	40	R\$ 97,4600	R\$ 3.898,40
107	EDTA, FRASCO 20ML	FR	30	R\$ 11,6200	R\$ 348,60
108	ESCOVA DE AÇO PARA LIPMEZA DE BROCAS	UNID	30	R\$ 17,3100	R\$ 519,30
109	ESCOVA DE ROBSON PARA BAIXA ROTAÇÃO	UNID	100	R\$ 4,7500	R\$ 475,00
110	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO 15 CM, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO TIPO FLOW PACK LACRADO.	UNID	9.000	R\$ 2,1800	R\$ 19.620,00
111	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO DE 32 A 34 TUFOS, APARADOS UNIFORMEMENTE, ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO DE 17 A 20CM DE COMPRIMENTO, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA E PROTETOR DE CERDAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO TIPO FLOW PACK LACRADO.	UNID	5.000	R\$ 2,0500	R\$ 10.250,00
112	ESCOVA PARA LAVAR MÃOS, COM CERDAS MACIAS EM NYLON, ALÇA EM ACRÍLICO QUE FACILITE O MANUSEIO.	UND	20	R\$ 10,5900	R\$ 211,80



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 220
Proc. Adm. n.º 026/2022

113	ESPAÇADOR DIGITAL 21MM , CX COM 6 UNIDADES.	CX	5	R\$ 74,4300	R\$ 372,15
114	ESPAÇADOR DIGITAL 25MM, CX COM 6 UNIDADES.	CX	5	R\$ 88,8600	R\$ 444,30
115	ESPELHO PLANO Nº 5	UNID	300	R\$ 10,7800	R\$ 3.234,00
116	EUCALIPITOL	FR	10	R\$ 13,8600	R\$ 138,60
117	EUGENOL	FR	10	R\$ 16,3000	R\$ 163,00
118	ESPONJA HEMOSTÁTICA OBTIDA DE GELATINA LIOFILIZADA DE ORIGEM PORCINA, ESTERELIZADA POR RADIAÇÃO, PESADO NÃO MAIS QUE 10MG E COMPLETAMENTE REABSORVÍVEL PELO ORGANISMO, DIMENSÕES DE 1X 1X1 CM, CAIXA COM 40 UNIDADES.	CX	5	R\$ 184,5600	R\$ 922,80
119	FICHA CLÍNICA S2P SIMPLES, TAMANHO 10 CM X 14 CM. EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES.	PCT	50	R\$ 25,9900	R\$ 1.299,50
120	FILME PARA RX PERIAPICAL ADULTO COM CX C/ 150 PELÍCULAS.	CX	60	R\$ 236,2500	R\$ 14.175,00
121	FILME PARA RX PERIAPICAL INFANTIL COM CX C/ 150 PELÍCULAS	CX	20	R\$ 311,1000	R\$ 6.222,00
122	FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0, COM AGULHA 3/8 DE 20MM, MONOFILAMENTO PRETO, CX COM 24 ENVELOPES.	CX	60	R\$ 56,0200	R\$ 3.361,20
123	FIO DE SUTURA DE SEDA PRETO 3,0 C/AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	50	R\$ 62,3500	R\$ 3.117,50
124	FIO DENTAL ENCERADO (100M)	TUBO	50	R\$ 6,3200	R\$ 316,00
125	FIXADOR E REVELADOR: FIXADOR PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ODONTOLÓGICA CONTENDO DE 80 A 85% DE AGUA, DE 5 A 10% DE TIOSSULFATO DE AMÔNIA E DE 5 A 10 % DE TIOCIANATO DE AMÔNIA. FRASCO COM 475 ML. REVELADOR PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ODONTOLÓGICA CONTENDO DE 85 A 90% DE ÁGUA; DE 1 A 5% DE DIETILENOGLICOL; DE 1 A 5% DE SULFATO DE SÓDIO E DE 1 A 5% DE HIDROQUINONA. FRASCO COM 475 ML. (OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA)	KIT	60	R\$ 52,5000	R\$ 3.150,00
126	FLÚOR TÓPICO (GEL) (FLUORETO DE SÓDIO A 2%) MENTA FRASCO DE 200ML	FR	100	R\$ 7,5300	R\$ 753,00
127	FORMOCRESOL 10 ML	FR	20	R\$ 10,7800	R\$ 215,60
128	FRASCO DAPPEN (VIDRO)	POTE	10	R\$ 6,6200	R\$ 66,20
129	HEMOSTÁTICO TÓPICO	FR	10	R\$ 31,3900	R\$ 313,90
130	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (P.A) PÓ FRASCO 10G	FR	20	R\$ 9,3900	R\$ 187,80
131	IODOFÓRMIO 10 G	FR	10	R\$ 37,2600	R\$ 372,60
132	IONÔMERO DE VIDRO (RESTAURAÇÃO) PÓ 10G E IONÔMERO DE VIDRO LÍQUIDO 8 ML RESTAURAÇÃO.	KIT	150	R\$ 81,9100	R\$ 12.286,50
133	LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº 11 CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHÊ, COM INIBIDOR DE CORROÇÃO, QUE NÃO PERMITA AS PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM, CX COM 100 UNIDADES.	CX	2	R\$ 54,2600	R\$ 108,52
134	LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº 12 CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHÊ, COM INIBIDOR DE CORROÇÃO, QUE NÃO PERMITA AS PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM, CX COM 100 UNIDADES.	CX	2	R\$ 54,2600	R\$ 108,52
135	LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº 15 CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHÊ, COM INIBIDOR DE CORROÇÃO, QUE NÃO PERMITA AS PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM, CX COM 100 UNIDADES.	CX	2	R\$ 54,2600	R\$ 108,52
136	LENÇOL DE BORRACHA AROMATIZADO, MEDINDO 13,5X13,5CM, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 26 UNIDADES	CX	120	R\$ 30,5500	R\$ 3.666,00
137	LENTULHO 25MM, CAIXA COM BROCAS Nº 1,2,3 E 4.	CX	10	R\$ 73,1500	R\$ 731,50
138	LIMA K-FLEXOFILE Nº15 - 21 MM CX C/ 06 UNID	CX	20	R\$ 56,9400	R\$ 1.138,80
139	LIMA K-FLEXOFILE Nº15 - 25 MM CX C/ 06 UNID	CX	20	R\$ 56,9400	R\$ 1.138,80
140	LIMA K-FLEXOFILE Nº10 - 25 MM CX C/ 06 UNID	CX	50	R\$ 56,9400	R\$ 2.847,00
141	LIMA K-FLEXOFILE Nº10 - 21 MM CX C/ 06 UNID	CX	100	R\$ 56,9400	R\$ 5.694,00
142	LIMA TIPO K-FLEXOFILE Nº 8 - 21 MM CX C/ 06 UNID	CX	20	R\$ 56,9400	R\$ 1.138,80
143	LIMA TIPO K-FLEXOFILE Nº 6 - 21 MM CX C/ 06 UNID	CX	10	R\$ 56,9400	R\$ 569,40
144	LIMA K-FLEXOFILE 21 MM (15-40) CX C/ 06 UNID	CX	150	R\$ 56,9400	R\$ 8.541,00
145	LIMA K-FLEXOFILE 21 MM (45-80) CX C/ 06 UNID	CX	70	R\$ 56,9400	R\$ 3.985,80
146	LIMA K-FLEXOFILE 21 MM (90-140) CX C/ 06 UNID	CX	10	R\$ 56,9400	R\$ 569,40
147	LIMA K-FLEXOFILE 25 MM (15-40) CX C/ 06 UNID	CX	150	R\$ 56,9400	R\$ 8.541,00
148	LIMA K-FLEXOFILE 25 MM (45-80) CX C/ 06 UNID	CX	70	R\$ 56,9400	R\$ 3.985,80
149	LIMA K-FLEXOFILE 25 MM (90-140) CX C/ 06 UNID	CX	10	R\$ 56,9400	R\$ 569,40



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 221
Proc. Adm. n.º 026/2022

150	LIMA K-FLEXOFIL 31 MM (15-40) CX C/ 06 UNID	CX	20	R\$ 56,9400	R\$ 1.138,80
151	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO SPRAY DE 200ML.	FR	20	R\$ 45,8300	R\$ 916,60
152	MÁSCARA CIRÚRGICA, COM CLIP NASAL, TRIPLA CAMADA COM FILTRO, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% PROLIPROPILENO, GRAMAMTURA MINÍMA DE 30 G. TRÊS PREGAS HORIZONTAIS, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	500	R\$ 34,8000	R\$ 17.400,00
153	MATRIZ DE AÇO PARA AMÁLGAMA (0,05 X 5) Nº13 UNIVERSAL ESPESSURA 0015" C/ 12 UNIDADES	UNID	70	R\$ 9,0900	R\$ 636,30
154	MATRIZ DE AÇO PARA AMÁLGAMA (0,05 X 7) Nº 1 UNIVERSAL ESPESSUA 0015" C/ 12 UNIDADES	UNID	70	R\$ 8,5000	R\$ 595,00
155	ÓXIDO DE ZINCO PÓ, FRASCO COM 50G	FR	10	R\$ 13,5800	R\$ 135,80
156	PARAMONOCLOFENOL CANFORADO 20 ML	FR	20	R\$ 17,4900	R\$ 349,80
157	PASTA PROFILÁTICA BISNAGA C/ 50 GR	BISNAGA	20	R\$ 16,4600	R\$ 329,20
158	PEDRA MONTADA ARKANSAS BAIXA ROTAÇÃO	UNID	5	R\$ 16,6900	R\$ 83,45
159	PORTA AMÁLGAMA EM PLÁSTICO, AUTOCLAVÁVEL, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	20	R\$ 26,9800	R\$ 539,60
160	PLACA DE VIDRO LISA POLIDA 6MM	UNID	10	R\$ 15,3900	R\$ 153,90
161	PLACA DE VIDRO LISA POLIDA 10MM	UNID	10	R\$ 20,3600	R\$ 203,60
162	PLACA DE VIDRO LISA POLIDA 20MM	UNID	10	R\$ 36,5600	R\$ 365,60
163	RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA DE ALUMÍNIO	UNID	10	R\$ 22,5600	R\$ 225,60
164	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA A BASE DE MICROGLASS, RADIOPACA, FOTOPOLIMERIZAVEL, COM LIBERAÇÃO DE FLUORETOS, DE ALTO BRILHO, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO; DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO; TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS: 0,7 UM. COR A1. REFIL DE 4 G.	UNID	80	R\$ 60,7400	R\$ 4.859,20
165	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA A BASE DE MICROGLASS, RADIOPACA, FOTOPOLIMERIZAVEL, COM LIBERAÇÃO DE FLUORETOS, DE ALTO BRILHO, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO; DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO; TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS: 0,7 UM. COR A2. REFIL DE 4G.	UNID	100	R\$ 60,7410	R\$ 6.074,10
166	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA A BASE DE MICROGLASS, RADIOPACA, FOTOPOLIMERIZAVEL, COM LIBERAÇÃO DE FLUORETOS, DE ALTO BRILHO, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO; DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO; TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS: 0,7 UM. COR A3. REFIL DE 4 G.	UNID	80	R\$ 60,7400	R\$ 4.859,20
167	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA A BASE DE MICROGLASS, RADIOPACA, FOTOPOLIMERIZAVEL, COM LIBERAÇÃO DE FLUORETOS, DE ALTO BRILHO, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO; DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO; TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS: 0,7 UM. COR C2. REFIL DE 4 G.	UNID	20	R\$ 52,5000	R\$ 1.050,00
168	RESTAURADOR PROVISÓRIO SEM EUGENOL, COM ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ESPESSANTE, SULFATO DE ZINCO, ÓLEO DE SILICONE, AROMATIZANTE E GESSO ORTODÔNTICO, POTE COM 25G.	POTE	100	R\$ 60,9300	R\$ 6.093,00
169	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS (COM FLUOR) FOTOPOLIMERIZAVEL (MATIZADO) 2G REFIL		16	R\$ 35,6500	R\$ 570,40
170	SUGADOR DESCARTÁVEL, SEM SABOR, PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	300	R\$ 11,4800	R\$ 3.444,00
171	ROLETE DE ALGODÃO, COM FORMATO CILÍNDRICO, NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	300	R\$ 3,5400	R\$ 1.062,00
172	TESTE DE VITALIDADE PULPAR, PRODUTO A BASE DE ÁGUA, COM ODOR MENTOLADO, TEMPERATURA -50°C, FRASCO AEROSOL DE 200 ML.	FR	15	R\$ 58,7800	R\$ 881,70
173	TIRA DE LIXA DE AÇO PARA AMÁLGAMA 4MM	CX	10	R\$ 14,5900	R\$ 145,90
174	TIRA DE LIXA DE AÇO PARA AMÁLGAMA 6MM	CX	20	R\$ 15,3200	R\$ 306,40
175	TIRA DE LIXA DE POLIESTER	ENVELOPE	20	R\$ 7,1900	R\$ 143,80
176	TIRA DE POLIESTER	ENVELOPE	20	R\$ 10,3900	R\$ 207,80
177	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	200	R\$ 32,3300	R\$ 6.466,00
178	TRICRESOL FORMALINA	FR	10	R\$ 9,9100	R\$ 99,10
179	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES. COMPOSIÇÃO: NITROCELULOSE 8G+ ACETATO DE METILA, ÁLCOOL ETÍLICO. FRASCO COM 15 ML.	FR	10	R\$ 46,1100	R\$ 461,10

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 416.846,91

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues e descarregados de segunda a sexta-feira, no Almoarifado Central, sito a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das **7:00** às **10:00** e das **12:30** às **16:00** horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega que será de **10 (dez) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os produtos adquiridos devem vir acondicionados em suas embalagens originais lacradas e devidamente identificadas de maneira a preservar a eficiência na sua utilização. Todas as informações relacionadas à conservação, utilização, componentes, fórmulas e manuseio devem ser impressas em português, mesmo para aqueles produtos originados de importação.

5.2.1. Os produtos devem ser transportados e armazenados em sistemas ou embalagens que garantam sua integridade e qualidade.

5.3. Correrão por conta da Detentora / contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no item 5.1 anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

6.2. Por ocasião da entrega, a Detentora / Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora / Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação / registro e preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora / Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR às suas dependências para a entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
- 7.3. Comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 7.4. Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Termo;
- 7.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- 7.6. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA / CONTRATADA

- 8.1. Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência;
- 8.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- 8.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 8.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 8.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município indicará um gestor ou fiscal da ata de registro de preços, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Por tratar-se de Registro de Preços, as despesas decorrentes das contratações do objeto desta

licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros próprios, reservados na Ficha Funcional Programática do Departamento requisitante, e constarão quando da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2. Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): **MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL.**

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 11.666/93;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 11.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor detentor / contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.3.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

11.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à detentora / contratada a ampla defesa;

11.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

11.3.6. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora / Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Detentora / Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora / Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

11.8. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

12.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3. Apresentar documentação ou declarar informações falsas;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.7. Falhar na execução do contrato;

12.1.8. Frauda a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 226
Proc. Adm. n.º 026/2022

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.10. Cometer fraude fiscal.

12.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multas previstas no Decreto Municipal n.º 4.701/2018 (Anexo ao Edital);

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

Maria Helena Zan
Diretora de Saúde e Medicina Preventiva

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

Data: ___/___/2022

Horário de Abertura: __:__

Denominação da Proponente:		
Endereço:		
Cep:	Fone:	Email:
CNPJ:	Incr. Estadual	Data:
Banco:	Agência:	n.º da Conta:

Obs: adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Prazo para entrega: _____ (máximo **10 dias úteis** após o pedido).

b) Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias).

Declaro, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, necessárias à completa execução as Ata.

Declaro ter ciência do estimativo de aquisições e do prazo de entrega dos produtos conforme o Termo de Referência e seus anexos.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca / Modelo / Procedência / Registro ANVISA	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1						
Preço Total por extenso:						

*Preencher o anexo da proposta com os dados da licitante.

Local _____ DATA: ___/___/2022.

Nome e Assinatura do representa legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 228
Proc. Adm. n.º 026/2022

ANEXO DA PROPOSTA
FICHA CADASTRAL

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social	
CNPJ n°	
Nire / Data	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail institucional	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço	
Cep	
Data de Nasc.	
Telefone	
E-mail pessoal	

DADOS PARA PAGAMENTO	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Poupança*	
Variação*	

* Apenas em caso de necessidade.

Cidade, ... de de 2022.

Nome
Representante Legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

ANEXO III

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n.º __ e CPF n.º __, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo odontológicos para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e Posto de Pronto Atendimento do Município, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca / Modelo / Procedência	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1						
Preço Total por extenso:						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento das respectivas Autorizações de Fornecimento.

2.2. Os materiais serão fornecidos paulatinamente, conforme a demanda e em atendimento às Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Departamento de Licitações e Compras, sendo que as entregas deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

2.2.1. As Autorizações de Fornecimento parceladas serão expedidas pelo Departamento Licitações e Compras a pedido dos Departamentos Requisitantes, conforme a necessidade de suprimento dos mesmos.

2.2.2. As Autorizações de Fornecimento deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Detentora / Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, e endereço de entrega.

2.2.3. As Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Município serão enviadas ao fornecedor por e-mail. Sendo assim, a empresa DETENTORA se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas. Todos os e-mails contendo as ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) O endereço de e-mail da DETENTORA para recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município provenientes deste Registro de Preços, será o seguinte:

2.2.4. O Município poderá se entender necessário, convocar as empresas registradas para assinatura de contrato, conforme minuta anexa ao Edital, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor detentor / contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.3.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à detentora / contratada a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 231
Proc. Adm. n.º 026/2022

4.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

4.3.6. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora / Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.1. A Detentora / Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora / Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.8. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será efetuado conforme a necessidade de consumo do Município. Os pedidos serão formulados pelo Departamento de Licitações e Compras, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo definido na cláusula 2.1 e no local estabelecido na cláusula 2.2 deste instrumento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto. As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

5.3. Correrão por conta da detentora / contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.4. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.5. Por ocasião da entrega, a Detentora / Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora / Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora / Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável..

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal; e

6.1.6. Não manter a proposta.

6.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multas previstas no Decreto Municipal n.º 4.701/2018 (**Anexo VII** do Edital);

6.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

6.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

6.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

6.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, podendo a CONTRATANTE exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas.

6.8. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.9. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A Detentora / Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão 016/2022, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da

notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

7.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2022;

7.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à DETENTORA / CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

7.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

7.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

7.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, resultar na condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa detentora / contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

8.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Detentora / Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora / contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Detentora / Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora / Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora / Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

8.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações: a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas; b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade; c) notificar a detentora / contratada quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais; d) controlar a vigência dos contratos; e) acompanhar e controlar o estoque de produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 235
Proc. Adm. n.º 026/2022

principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo; f) encaminhar ao Departamento Financeiro do Município a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais; g) acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela DETENTORA / CONTRATADA das obrigações assumidas;

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os decretos que regulamentam o sistema de registro de preços autorizam apenas a revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado. **A revisão para aumento dos preços da ata não é admissível no sistema de registro de preços.**

9.2. Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

9.2.1. A Corte de Contas do Estado de São Paulo classifica como inapropriada a previsão de reajuste no sistema de registro de preços. A jurisprudência do Tribunal, a exemplo do decidido nos autos dos TCS-002541/003/11, 000282.989.13-6 e 414.989.13-7, é no sentido de que: "cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema de registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata".

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 016/2022 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, ... de de 2022.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ Prefeitura

P/ DETENTORA(S)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG n.º:

RG n.º:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 026/2022
ANEXO IV (MINUTA DE CONTRATO)
CONTRATO N.º */2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º ____ e CPF n.º ____, residente e domiciliado à Rua ____, Nº ____, Bairro ____, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, , daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede na _____, N.º ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na _____, n.º ____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, portadora do documento de identidade R.G. _____ e CPF _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Presencial nº 016/2022, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição / Especificação / Marca / Modelo	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário

1.3. Cronograma de Entrega:

Parcela	Quantitativo (Unidade)	Prazo Máximo de Entrega

1ª Parcela	000	Até ... dias após assinatura do contrato
Total	000	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de _____ meses, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.3.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

5.3.6. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com

empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

6.4. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a Administração adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará um gestor ou fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações: a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas; b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade; c) notificar a contratada quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais; d) controlar a vigência dos contratos; e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo; f) encaminhar ao Departamento Financeiro do Município a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais; g) acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital licitatório;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

9.2.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, resultar na condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multas previstas no Decreto Municipal n.º 4.701/2018;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no TR; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 242
Proc. Adm. n.º 026/2022

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Administrativo n.º 016/2022;

II - Termo de Referência; e

III - Proposta da CONTRATADA.

15.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

15.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- TOLERÂNCIA

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vargem Grande do Sul, ___ de _____ 2022.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ Prefeitura

P/ CONTRATADO(S)

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 026/2022
ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
DETENTORA / CONTRATADA: _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE(PREFEITURA):

Nome: Amarildo Duzi Moraes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.413.408-16

Pela detentora / contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 026/2022
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA / DETENTORA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2022.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
ANEXO VII

DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 246
Proc. Adm. n.º 026/2022

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18

EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
ANEXO VIII
DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

IV - Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n.º 248
Proc. Adm. n.º 026/2022

- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18